



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016 CONVITE Nº 1/2016

- **OBJETO:** em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.
- **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**
Local: Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955,
Centro, Juiz de Fora - MG
Dia: 28 de abril de 2016.
Hora: 09h30min.
- **ABERTURA DOS ENVELOPES:**
Local: Na sala de Reunião Waldir Mazocoli, localizada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
Dia: 29 de abril de 2016.
Hora: 09h30min.
- **CONSULTA AO CONVITE:** na *internet*, através do site www.camarajf.mg.gov.br, ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG
2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016

CONVITE Nº 1/2016

INDICE

1 – PREÂMBULO

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

3 – DO OBJETO

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7 – DO CREDENCIAMENTO

8 – DA HABILITAÇÃO

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10 - DO PROCEDIMENTO

11 - DO JULGAMENTO

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.586/2016, de 13 de janeiro de 2016, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar licitação **no dia 29 de abril de 2016, às 09h30min**, na sala de Reunião Waldir Mazocoli, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016** na modalidade **CONVITE Nº 01/2016**, que tem por objeto a contratação e a seleção de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme especificações constantes do projeto básico deste Convite, do tipo **menor preço**, sob o regime de **empregada por preço global**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Convite.

1.2 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio com devido aviso de recebimento – “AR”, até as 9h30min do dia 28/04/2016.

1.3 – Após a hora marcada no item 1.2 para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

1.4 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no item 1.2.

1.5 – As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo.

1.6 – O Convite poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

1.7 – O Convite estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é “<http://www.camarajf.mg.gov.br>”.

1.7.1 – O Convite e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima mencionado, 1 (um) *Pen Drive*, para obter sua cópia.

1.7.1.1 – O Convite e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos em *Word*, com extensão “.doc”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.8 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Convite e seus anexos por escrito, através de e-mail (nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 09h às 11h e de 14h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, ou correspondência.

1.9 – Não será fornecido Convite via fax ou Correio.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DO OBJETO

3.1 – O objeto da presente contratação é a seleção de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme especificações constantes neste Convite e seus anexos.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035 2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 45, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O regime de execução será por empreitada por preço global.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

6.1 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão **formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por escrito e protocolizada na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria C3, nos termos do art. 2º alínea “g”, do aludido Decreto Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) inscrição no Grupo Técnico 02 ou 03, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico 01, itens 02, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal ou Grupo Econômico 02, conforme o art. 8º, II, alínea “b”, do citado Decreto.

6.2 – Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme item 1.2, observada a classificação indicada no item 6.1.

6.3 – Para fins do disposto no item 6.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

6.4 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

6.5 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.6 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.

6.7 - Não será aceito serviço referente ao objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Convite.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (modelo de carta de credenciamento) deste Convite.

7.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

7.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Convite, pela representada.

7.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Carta de Credenciamento), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração da Empresa de Prestação de Serviços (conforme ANEXO V) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

7.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.6 – Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, quando da abertura da sessão.

7.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os itens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

7.8 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016
ABERTURA DIA 29/04/2016, ÀS 09H30MIN.
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda.

8.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou satisfatoriamente o serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatório e apresentação de resultados, em condições similares aos que serão contratados para seleção de empresa, instituto ou entidade especializada, nos termos descritos neste Convite e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4.2 - Registro no competente Conselho Regional de Estatística (CONRE), do estatístico responsável técnico da empresa que gerenciará todo o planejamento de pesquisa.

8.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.5.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Convite.

8.6 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

8.6.2 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.3 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

8.6.4 – Será considerada inabilitada a licitante que:

a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, com prazo de validade expirado.

8.6.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.6 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

8.6.7 – Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

123/2006, mas não encaminhe representante para o credenciamento, deverá comprovar esta condição mediante declaração, conforme modelo do ANEXO V, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da citada lei, e que não está sujeita a qualquer um dos impedimentos do § 4º deste artigo, a qual deverá ser inserida no “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”.

8.6.8 – A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.8.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.9 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

8.6.10 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.11 – Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite, a CPL considerará a licitante inabilitada.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016
ABERTURA DIA 29/04/2016, ÀS 09H30MIN.
“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____

9.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).

9.3 – A proposta comercial deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.1 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

9.3.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

9.3.3 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

9.3.4 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

9.4 - O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

9.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.7 – Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.

9.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

10 - DO PROCEDIMENTO

10.1 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Convite, na sala de Reunião Waldir Mazocoli, situada à Rua Halfeld, 955, 2º andar, centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - Após a hora marcada na introdução deste Convite, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Convite e não incluídos nos respectivos envelopes.

10.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 7 deste Convite.

10.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação em conformidade com o item 8 deste Convite.

10.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada, e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

10.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

10.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

10.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

10.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.

10.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.

10.11 – A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.

10.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

11 – DO JULGAMENTO

11.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Convite e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

11.1.1 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei 8666/93, será considerado o valor máximo de R\$ 76.593,33 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), para fins de aceitabilidade das propostas.

11.2 – Será desclassificada a proposta que:

11.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

11.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

11.6 - Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

11.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.7.1 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011.

11.7.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7.4, “d” ou na fase de habilitação, conforme item **8.6.7**, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.2.1 – A ME ou a EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame.

11.7.2.2 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação o cientificará, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7.2.3 – Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.7.2.4 – Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.7.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no item 11.7.1, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

11.7.2.6 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

11.7.2.7 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.8 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora.

11.9 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

11.10 – As licitantes serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.11 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes, nos termos dos itens 11.4 e 11.5 deste Convite, observadas ainda as condições especiais para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 11.7 do certame.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

12.1 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os recursos atenderão ao contido no ar. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial, ou por fac-símile.

12.3 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

12.5 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

13.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

13.3 - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Convite, como se neste estivessem transcritos.

13.4 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

13.5 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

13.6 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

13.7 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

13.8 – Na ocorrência da hipótese prevista no item 13.4, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 – O prazo para execução dos serviços deverá ser no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, pela contratada, podendo este prazo ser prorrogado.

14.2 - Cronograma de prazos

Etapas	Dias
1) Reunião de “briefing” com apresentação do instrumento de coleta de dados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora (Preparatória)	2 (dois)
2) Revisão do questionário	3 (três)
3) Realização do pré-teste, com entrega de resultado	3 (três)
4) Reformulação do instrumento de coleta de dados	3 (dois)
5) Coleta de dados	10 (dez)
6) Crítica e codificação	5 (cinco)
7) Processamento	3 (três)
8) Análise de dados e elaboração do relatório	10 (dez)
9) Apresentação dos resultados	1 (um)

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), ao valor a seguir especificado, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1087/2016, Convite nº 1/2016.

15.3 - O pagamento deverá ser efetuado em única parcela após, a entrega do material objeto desta contratação.

15.4 -O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5 - Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

15.6 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Convite, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.7 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

15.8 - Na hipótese prevista no **subitem 15.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.11 - Para a hipótese definida no **subitem 15.10**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

15.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 13.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

16.2.1 – Advertência;

16.2.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 - As multas e sanções previstas neste Convite não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As retificações do Convite, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos por entrega pessoal ou correio eletrônico.

17.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Os licitantes, ao participarem na licitação, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

17.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pelo telefone (32) 3212-4496 na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

17.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

17.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.8 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 05 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

17.9 - São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

17.10 - Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.11 - São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 18 de abril de 2016.

Frederico Carlos Cardoso

Presidente da CPL

Felipe Loures Nunes

Secretário da CPL

Guilherme Pereira de Mendonça

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação é a seleção de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente projeto básico refere-se a uma segunda rodada de pesquisa de opinião pública como forma de avaliar as mudanças implementadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora em decorrência do diagnóstico realizado no segundo semestre de 2015 como forma de aprimorar o atendimento às demandas da sociedade e aumentar a eficiência e o alcance dos meios de comunicação institucionais.

Os resultados desse novo levantamento devem orientar de forma mais precisa o processo de mudança em curso na gestão dos serviços e nas ações de comunicação institucional, além de se constituir numa forma de mensuração de indicadores de avaliação do desempenho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, além das atividades atinentes ao Poder Legislativo, presta serviços à sociedade como emissão de documentos, atendimentos de cunho social e jurídico, defesa do consumidor e mediação de conflitos. Também possui um canal de TV e uma emissora de rádio com transmissão pela internet, além de manter um canal com a sociedade por meio da ouvidoria.

A realização de pesquisas de opinião pública é a forma mais consagrada, nos meios acadêmicos, de estudo do comportamento da opinião pública como expressão do interesse e das preferências dos cidadãos sobre temas relevantes da agenda nacional. Por esse motivo, é também a forma mais representativa e usual em diferentes democracias para que os governos respondam às expectativas dos cidadãos.

Para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, será contratada (o) empresa, instituto ou entidade especializada (o) na realização de pesquisa quantitativa e qualitativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No âmbito dos estudos de opinião pública, a metodologia quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Para tanto, fazem-se necessários recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.).

Já o modelo qualitativo procura obter compreensão aprofundada sobre as razões do comportamento e das opiniões dos indivíduos. As questões relacionadas aos 'por quês?' ganham maior importância nesta linha de pesquisa que a tentativa de quantificação e de generalização dos dados observados na amostra para toda a população analisada. Permite, portanto, uma ampliação das possíveis explicações para comportamentos e opiniões e a identificação de usos de linguagem associadas ao tema de interesse em diferentes segmentos sociais.

A realização de projetos de pesquisa qualitativa implica grau de especialização próprio e conhecimento e experiência com técnicas específicas de coleta e análise de dados. Nesse caso, o domínio de técnicas como a observação direta, a entrevista em profundidade e a moderação de grupos de discussão são fundamentais para a obtenção do conhecimento esperado em cada projeto de pesquisa.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. A pesquisa de opinião pública deve contribuir sobretudo para:

- a) Avaliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços prestados pela Câmara;
- b) Avaliar o conhecimento do cidadão sobre os serviços colocados à sua disposição;
- c) Identificar assuntos de interesse público que orientem o conteúdo das informações a serem disseminadas;
- d) Avaliar a adequação de mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- e) Avaliar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

4.2. O público alvo é a população juiz-forana, compreendendo maiores de 16 anos e cobrindo proporcionalmente o território municipal a partir dos segmentos divididos por gênero, renda familiar, faixa etária e escolaridade.

4.3. Realização de 01 (uma) rodada quantitativa com o objetivo de avaliar programas, serviços e órgão da Câmara Municipal.

4.4. Pesquisa quantitativa, com abordagem pessoal e domiciliar deve contemplar no mínimo 800 questionários, com nível de confiabilidade de 95%, distribuídos conforme estratificação social medida pelo IBGE. As entrevistas serão realizadas mediante aplicação de questionário estruturado a ser aprovado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o mínimo de 30 perguntas, sendo no máximo 2 (duas) perguntas abertas do tipo exploratória, com 25 (vinte e cinco) minutos de duração.

Uma equipe de entrevistadores, com experiência e treinamento, deverá realizar as entrevistas pessoais (face-a-face), utilizando questionário com abordagem domiciliar para a população. A checagem será posterior à coleta de dados cobrindo, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do material de cada pesquisador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5. Realização de 01 (uma) rodada de grupo de discussão qualitativa mediante moderação com roteiros semi-estruturados e não estruturados.

4.6 A pesquisa com metodologia qualitativa deve compreender três técnicas: grupos de discussão, entrevistas em profundidade e observação direta. Sendo necessária a constituição de no mínimo seis grupos de discussão, formado por homens e mulheres na faixa etária entre 25 a 50 anos.

4.7. Após aprovação pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, o questionário deverá ser aplicado a uma amostra de 10 (dez) pessoas do público alvo, com o objetivo de testar os seguintes aspectos:

- a) clareza e precisão dos termos;
- b) desagregação das perguntas;
- c) forma das perguntas;
- d) ordem das perguntas;
- e) modo adequado para apresentação do questionário;
- f) apresentação das perguntas.

Se necessário, a Contratada deverá reformular o questionário de acordo com o resultado do pré-teste.

4.8. A Contratada deverá realizar 2 (duas) reuniões de trabalho: uma reunião preparatória em Juiz de Fora, no Palácio Barbosa Lima; e outra para apresentação dos resultados, a se realizar no mesmo lugar. Caberá à Contratada todas as despesas com deslocamentos e diárias de seus funcionários. Caso julgue necessário, é facultada à Câmara Municipal de Juiz de Fora o agendamento de mais reuniões. Neste caso, as despesas com deslocamento e diárias dos funcionários da Contratada caberão à Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.9. Apresentação dos Resultados

4.9.1. Os relatórios da pesquisa deverão ser suficientemente detalhados para permitir a qualquer leitor replicar o estudo ou executar a análise secundária completa. A descrição do que foi estudado e das conclusões deverão ser completamente documentadas. Todos os parâmetros do método, técnicas de coleta de dados, materiais de estímulo e ferramentas de análise aplicadas aos dados deverão ser descritos em detalhe.

4.9.2. O relatório de pesquisa deverá incluir:

- a) objetivo da pesquisa;
- b) métodos de coleta de dados;
- c) universo da pesquisa;
- d) método amostral (método de seleção, tamanho e composição da amostra, intervalo de confiança e margem de erro);
- e) cobertura geográfica;
- f) período e dias da semana da coleta de dados;
- g) instrumentos de coleta de dados utilizados;
- h) relatório com resultados percentuais para todas as questões, com cruzamento pelas variáveis demográficas: gênero, idade, grau de instrução, renda familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) tabelas de processamento de todos os resultados obtidos;
- j) gráficos para apresentação dos principais resultados da pesquisa;
- k) análise dos resultados; e
- l) fontes identificadas de imprecisão potencial nos resultados e todas as variáveis utilizadas na análise dos dados.

4.10. Após o término da pesquisa, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Juiz de Fora os seguintes produtos:

- a) 2 (duas) cópias impressas do relatório da pesquisa;
- b) 1 (uma) cópia em meio magnético do banco de dados, com os resultados do estudo;
- c) 1 (uma) cópia em meio magnético (Power Point) do arquivo, contendo a apresentação dos resultados da pesquisa;
- d) 1 (uma) cópia em meio magnético do relatório da pesquisa em Word;
- e) 1 (uma) cópia das tabelas de processamento utilizadas para a análise dos resultados.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o valor médio estimado de R\$76.593,33 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguir:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário (entrevista/grupo)	Valor Total
Pesquisa Quantitativa	800 (oitocentas) entrevistas	R\$ 38,1166	R\$ 30.493,33
Pesquisa Qualitativa	6 (seis) grupos de discussão	R\$ 7.683,33	R\$ 46.100,00

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

6.2. O prazo para execução dos serviços deverá de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, pela contratada, podendo este prazo ser prorrogado.

6.3. Cronograma de prazos

Etapas	Dias
1) Reunião de “briefing” com apresentação do instrumento de coleta de dados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora (Preparatória)	2 (dois)
2) Revisão do questionário	3 (três)
3) Realização do pré-teste, com entrega de resultado	3 (três)
4) Reformulação do instrumento de coleta de dados	3 (dois)
5) Coleta de dados	10 (dez)
6) Crítica e codificação	5 (cinco)
7) Processamento	3 (três)
8) Análise de dados e elaboração do relatório	10 (dez)
9) Apresentação dos resultados	1 (um)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer pessoal necessário ao desenvolvimento pleno para todas as fases da pesquisa, devidamente qualificado e treinado para a finalidade;

8.2. Manter equipe técnica adequada para coletar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e analisar os resultados da pesquisa;

8.3. A equipe técnica deverá ser composta de pelo menos 01 (um) estatístico que será o responsável técnico da CONTRATADA e deverá gerenciar todo o planejamento de pesquisa;

8.4. Zelar pela obrigatoriedade da utilização de colete e crachá quando da prestação do serviço de campo;

8.5. Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento da pesquisa, como: locomoção das equipes, materiais, Xerox, refeições e lanches para os pesquisadores, supervisores e demais mão de obra alocada no campo;

8.6. Manter estrutura organizacional adequada de maneira a dar suporte integral aos trabalhos de pesquisa, de forma rápida e eficiente;

8.7. Sugerir adequações na rotina dos trabalhos, de forma a obter melhorias no desempenho e na qualidade dos serviços e dos resultados;

8.8. Entregar a Contratante, juntamente com o relatório final, toda a documentação de trabalho (formulários de campo com o registro das contagens e o banco de dados);

8.9. Fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação em tela;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.10.** Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;
- 8.11.** Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- 8.12.** Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 8.13.** Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.14.** Elaborar Relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, considerando o Cronograma Físico proposto no Plano de Trabalho;
- 8.15.** Caberá à contratada descrever as hipóteses de trabalho, as técnicas e os equipamentos a ser utilizados, a equipe de profissionais envolvida, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de pesquisa.
- 8.16.** Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 8.17.** Apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais informando a CONTRATANTE suas ações e resultados;
- 8.18.** Qualquer funcionário dispensado por solicitação da CONTRATANTE não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.19.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 8.20.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Juiz de Fora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 8.21.** Executar e entregar os serviços objeto deste contrato respeitando os prazos fixados.
- 8.22.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante;

8.23. Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

8.24. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

8.25. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

8.26. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

8.27. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o a prestação dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

9.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

9.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste projeto.

9.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do serviço, no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

9.7. Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços deste Projeto Básico.

9.8. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado em única parcela após a entrega do material objeto desta contratação.

10.3. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da Contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.4. Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

10.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

10.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

10.7. Na hipótese prevista no **subitem 10.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

10.10. Para a hipótese definida no **subitem 10.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.12. O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016 CONVITE Nº 1/2016

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
(nome legível)
com sede na rua _____ nº. _____, complemento _____, no
bairro _____, na cidade _____ de
_____, representada, de acordo com seus atos de
constituição, pelo senhor _____,
(nome legível)
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
(profissão) (estado civil)
nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a)
_____, _____,
(nome legível) (profissão)
_____, portador da Cédula de Identidade nº. _____,
(estado civil)
expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na
rua _____ nº. _____, complemento _____, no bairro
_____, na cidade de _____,

com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade **Convite nº 1/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa
Carimbo da Empresa

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Convite nº 1/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e, não
emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
licitante)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016 CONVITE Nº 1/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016

MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A(s) empresa(s) abaixo identificada(s), participante(s) da Licitação realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Convite nº 1/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, **Processo nº 1087/2016**, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a Comissão Permanente de Licitação, declara(m), na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da _____ (HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016
CONVITE Nº 1/2016

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 1/2016
Processo nº 1087/2016
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Endereço: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

O objeto da presente proposta é a prestação de serviço de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário (entrevista/grupo)	Valor Total
Pesquisa Quantitativa	800 (oitocentas) entrevistas	R\$	R\$
Pesquisa Qualitativa	6 (seis) grupos de discussão	R\$	R\$

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

Data: ____/____/2016

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome completo do Representante: _____
Estado Civil: _____ Profissão _____
Número de CPF: _____ Número de Identidade (RG) _____
Cargo: _____ Domicílio: _____
Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1087/2016

CONVITE Nº 1/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1087/2016, Convite nº 1/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1. Nesse sentido, a pesquisa de opinião pública deve contribuir sobre tudo para:

- a) Avaliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços prestados pela Câmara;
- b) Avaliar o conhecimento do cidadão sobre os serviços colocados à sua disposição;
- c) Identificar assuntos de interesse público que orientem o conteúdo das informações a serem disseminadas;
- d) Avaliar a adequação de mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- e) Avaliar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.2. O público alvo é a população juiz-forana, compreendendo maiores de 16 anos e cobrindo proporcionalmente o território municipal a partir dos segmentos divididos por gênero, renda familiar, faixa etária e escolaridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3 - Realização de 01 (uma) rodada quantitativa com o objetivo de avaliar programas, serviços e órgão da Câmara Municipal.

2.4 - Pesquisa quantitativa, com abordagem pessoal e domiciliar deve contemplar no mínimo 800 questionários, com nível de confiabilidade de 95%, distribuídos conforme estratificação social medida pelo IBGE. As entrevistas serão realizadas mediante aplicação de questionário estruturado a ser aprovado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o mínimo de 30 perguntas, sendo no máximo 2 (duas) perguntas abertas do tipo exploratória, com 25 (vinte e cinco) minutos de duração. Uma equipe de entrevistadores, com experiência e treinamento, deverá realizar as entrevistas pessoais (face a face), utilizando questionário com abordagem domiciliar para a população. A checagem será posterior à coleta de dados cobrindo, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do material de cada pesquisador.

2.5 - Realização de 01 (uma) rodada de grupo de discussão qualitativa mediante moderação com roteiros semiestruturados e não estruturados.

2.6 - A pesquisa com metodologia qualitativa deve compreender três técnicas: grupos de discussão, entrevistas em profundidade e observação direta. Sendo necessária a constituição de no mínimo seis grupos de discussão, formado por homens e mulheres na faixa etária entre 25 a 50 anos.

2.7 - Após aprovação pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, o questionário deverá ser aplicado a uma amostra de 10 (dez) pessoas do público alvo, com o objetivo de testar os seguintes aspectos:

- a) clareza e precisão dos termos;
- b) desagregação das perguntas;
- c) forma das perguntas;
- d) ordem das perguntas;
- e) modo adequado para apresentação do questionário;
- f) apresentação das perguntas.

Se necessário, a Contratada deverá reformular o questionário de acordo com o resultado do pré-teste.

2.8 - A Contratada deverá realizar 2 (duas) reuniões de trabalho: uma reunião preparatória em Juiz de Fora, no Palácio Barbosa Lima; e outra para apresentação dos resultados, a se realizar no mesmo lugar. Caberá à Contratada todas as despesas com deslocamentos e diárias de seus funcionários. Caso julgue necessário, é facultada à Câmara Municipal de Juiz de Fora o agendamento de mais reuniões. Neste caso, as despesas com deslocamento e diárias dos funcionários da Contratada caberão à Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2.9 - Apresentação dos Resultados

2.9.1 - Os relatórios da pesquisa deverão ser suficientemente detalhados para permitir a qualquer leitor replicar o estudo ou executar a análise secundária completa. A descrição do que foi estudado e das conclusões deverão ser completamente documentadas. Todos os parâmetros do método, técnicas de coleta de dados, materiais de estímulo e ferramentas de análise aplicadas aos dados deverão ser descritos em detalhe.

2.9.2 - O relatório de pesquisa deverá incluir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- m) objetivo da pesquisa;
- n) métodos de coleta de dados;
- o) universo da pesquisa;
- p) método amostral (método de seleção, tamanho e composição da amostra, intervalo de confiança e margem de erro);
- q) cobertura geográfica;
- r) período e dias da semana da coleta de dados;
- s) instrumentos de coleta de dados utilizados;
- t) relatório com resultados percentuais para todas as questões, com cruzamento pelas variáveis demográficas: gênero, idade, grau de instrução, renda familiar;
- u) tabelas de processamento de todos os resultados obtidos;
- v) gráficos para apresentação dos principais resultados da pesquisa;
- w) análise dos resultados; e
- x) fontes identificadas de imprecisão potencial nos resultados e todas as variáveis utilizadas na análise dos dados.

2.10. Após o término da pesquisa, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Juiz de Fora os seguintes produtos:

- f) 2 (duas) cópias impressas do relatório da pesquisa;
- g) 1 (uma) cópia em meio magnético do banco de dados, com os resultados do estudo;
- h) 1 (uma) cópia em meio magnético (Power Point) do arquivo, contendo a apresentação dos resultados da pesquisa;
- i) 1 (uma) cópia em meio magnético do relatório da pesquisa em Word;
- j) 1 (uma) cópia das tabelas de processamento utilizadas para a análise dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 1/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

4.2. O prazo para execução dos serviços deverá ser no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, pela contratada, podendo este prazo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3. Cronograma de prazos:

Etapas	Dias
1) Reunião de “briefing” com apresentação do instrumento de coleta de dados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora (Preparatória)	2 (dois)
2) Revisão do questionário	3 (três)
3) Realização do pré-teste, com entrega de resultado	3 (três)
4) Reformulação do instrumento de coleta de dados	3 (dois)
5) Coleta de dados	10 (dez)
6) Crítica e codificação	5 (cinco)
7) Processamento	3 (três)
8) Análise de dados e elaboração do relatório	10 (dez)
9) Apresentação dos resultados	1 (um)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer pessoal necessário ao desenvolvimento pleno para todas as fases da pesquisa, devidamente qualificado e treinado para a finalidade;

6.2 - Manter equipe técnica adequada para coletar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e analisar os resultados da pesquisa;

6.3 - A equipe técnica deverá ser composta de pelo menos 01 (um) estatístico que será o responsável técnico da **CONTRATADA** e deverá gerenciar todo o planejamento de pesquisa;

6.4 - zelar pela obrigatoriedade da utilização de colete e crachá quando da prestação do serviço de campo;

6.5 - Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento da pesquisa, como: locomoção das equipes, materiais, Xerox, refeições e lanches para os pesquisadores, supervisores e demais mão de obra alocada no campo;

6.6 - Manter estrutura organizacional adequada de maneira a dar suporte integral aos trabalhos de pesquisa, de forma rápida e eficiente;

6.7 - Sugerir adequações na rotina dos trabalhos, de forma a obter melhorias no desempenho e na qualidade dos serviços e dos resultados;

6.8 - Entregar a Contratante, juntamente com o relatório final, toda a documentação de trabalho (formulários de campo com o registro das contagens e o banco de dados);

6.9 - Fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação em tela;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10 - Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

6.11 - Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;

6.12 - Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento do serviço;

6.13 - Comunicar, por escrito, imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.14 - Elaborar Relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, considerando o Cronograma Físico proposto no Plano de Trabalho;

6.15 - Caberá à contratada descrever as hipóteses de trabalho, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de pesquisa.

6.16 - Assumir integralmente responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

6.17 - Apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais informando a **CÂMARA MUNICIPAL** suas ações e resultados;

6.18 - Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do Contrato;

6.19 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

6.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Juiz de Fora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.21 - Executar e entregar os serviços objeto deste contrato respeitando os prazos fixados.

6.22 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante;

6.23 - Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.24 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.25 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.26 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o a prestação dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

6.27 – Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou parte, nem subcontratar a prestação dos serviços, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

7.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do serviço, no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

7.7. Transmitir à **CONTRATADA** as instruções necessárias à realização dos serviços deste Contrato.

7.8 – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), ao valor a seguir especificado, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1087/2016, Convite nº 1/2016.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário (entrevista/grupo)	Valor Total
Pesquisa Quantitativa	800 (oitocentas) entrevistas	R\$	R\$
Pesquisa Qualitativa	6 (seis) grupos de discussão	R\$	R\$

8.3 - O pagamento deverá ser efetuado em única parcela após, a entrega do material objeto desta contratação

8.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidores lotados na Superintendência de Comunicação Legislativa e na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

8.5 - Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.6 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.

8.7 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.8 - Na hipótese prevista no **subitem 8.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.11 - Para a hipótese definida no **subitem 8.10**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

8.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - As multas e sanções previstas neste Convite não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF: